



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 279/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 745918**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de construção - parafusos, arruelas, buchas e afins -**, destinados às **manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 10 dias de janeiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº **96/2018**, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 05 de dezembro de 2018, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 11 de dezembro de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento:** **LOTE 01 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, no valor total do lote de R\$ 1.790,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de dezembro de 2018, documento SEI nº 2883528, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2883536 a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2883548 a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **LOTE 02 – S. A. DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME** no valor total do lote de R\$ 8.608,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 10 de dezembro de 2018, documento SEI nº 2883411, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 2883431, verificou-se que, no lote 02, o item 15 registra o valor unitário de R\$ 0,04, enquanto o edital estabelece para este item o valor unitário **máximo** de R\$ 0,02. Deste modo, o item citado apresenta valor unitário acima do máximo estimado no edital. Assim, considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)*"; Deste modo, a proposta apresentada encontra-se em desacordo com o estabelecido no edital. Em análise aos documentos de habilitação, verificou-se que o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "h" do edital, foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando o subitem 9.1 do Edital, o qual rege a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*" . Assim, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, foi apresentado sem identificar o quantitativo dos itens fornecidos, em desacordo com o estabelecido no edital. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade...*". Dessa forma, diante da ausência de informação do quantitativo dos produtos atestados, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Constatou-se ainda que, a empresa deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência do subitem 9.2.3, letra "a" do edital. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". Promoveu-se

então a consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 13 de dezembro de 2018, onde se verificou que a empresa encontra-se com sua situação cadastral "Ativa" e regularizada, documento SEI nº 2908669. Por fim, quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa ao valor unitário do item 15 do presente lote, apresentado na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referentes ao "Balanço Patrimonial" e ao "Atestado de Capacidade Técnica". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 13 de dezembro. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 8.608,92, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **LOTE 03 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** no valor total do lote de R\$ 45.870,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 10 de dezembro de 2018, documento SEI nº 2883476, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2883491 a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2883503 a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **LOTE 04 – S. A. DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME** no valor total do lote de R\$ 9.988,75. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 9.988,89, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **LOTE 05 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, no valor total do lote de R\$ 4.880,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de dezembro de 2018, documento SEI nº 2883528, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2883536 a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2883548 a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos lotes 02 e 04 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2019, às 08:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2019, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2992649** e o código CRC **F7F931FD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.106625-3

2992649v1

2992649v1